



LEI N.º 1046/11, DE 04 DE JULHO DE 2011.

“Autoriza a implantação do Programa Auditivo no Município de Queimados para a inclusão de alunos deficientes auditivos e visuais na rede pública do Município.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONÓ, a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza a implantação do Programa Auditivo no Município de Queimados para a inclusão de alunos deficientes auditivos e visuais na rede pública do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O